



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1087, de 16 de dezembro de 2009.

O prefeito Municipal de Curiúva o Senhor **MARCIO DA APARECIDA MAINARDES**, no uso das atribuições conferidas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DAS TAXAS DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, E OUTROS.

Artigo 1º - Conceder Isenção de todas as Taxas de abrangência Municipal, para:

I – Atividades, patrimônio e os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

II – Atividades dos templos de qualquer culto;

III – Atividades, patrimônio e os serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, de assistência social e demais, sem fins lucrativos, observados os requisitos do Artigo 2º.

§ 1º - A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 2º - O disposto no inciso II e III, do artigo 1º, subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, do artigo 1º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - A isenção será solicitada em requerimento formulado pelo interessado, o qual deve ser apresentado em até 10 (dez) do vencimento do prazo final fixado em cada ano para o pagamento da taxa, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

§ 1º – Para concessão da primeira isenção, deverá o interessado ingressar com requerimento do dirigido para a divisão competente no município, devendo as atividades conforme incisos II e III do artigo 1º, anexar ao mesmo a documentação a seguir:

- Estatuto;
- Ata de Fundação, e da Diretoria atualizada;
- CNPJ/MF;
- Certidão Negativa da Receita Federal e de Contribuições Previdenciárias;
- Alvará de Licença e Licença Sanitária Municipal;
- Certidão Negativa Municipal;

§ 2º – Para a concessão de isenção nos anos posteriores, deverá novamente ser apresentado requerimento, e a critério da autoridade tributária poderão ser dispensados da apresentação, os documentos que não se fizerem necessários.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, após sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, em 16 de dezembro 2009.


MÁRCIO DA APARECIDA MAINARDES
Prefeito Municipal